



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

CERTIDÃO Lei 657/2023

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Lei 657/2023 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 11 de Setembro de 2023


Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

Institui o projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” em toda Rede de Ensino no Município de Vargem Alegre, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para estudantes e Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes de ensino de Vargem Alegre.

Parágrafo Único: A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar estudantes e servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso terá duração de 10 horas, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para estudante e servidores da Rede de Ensino de Vargem Alegre.

Art. 3º: Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da Rede de Ensino do Município, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 5º Os cursos serão ministrados gratuitamente para servidores e estudantes, e deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Art. 6º Nos passeios e excursões deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 7º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede de Ensino do Município.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Vargem Alegre, 07 de julho de 2023.

Vereadora Marlise Almeida da Silveira (Marlise do Bauer)


Maria Cecília da Costa Garcia
Prefeita Municipal
Vargem Alegre - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 657/2023 que "institui o projeto 'Primeiros Socorros nas Escolas' em toda Rede de Ensino no Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

11 de setembro de 2023.

Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE